3ª SEC DIVIS	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA	O DISTRITO FEDERAL LEGISLATIVA APOIO AO PLENÁRIO NOTAS TAQUIGI	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	46	

da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, como o Projeto de Lei nº 1.318/2020, de autoria do Deputado Chico Vigilante, não cria despesa, não gera compromissos financeiros para Governo do Distrito Federal, nós somos favoráveis pela responsabilidade fiscal. Portanto, o voto é favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) — A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 03 CCJ

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.318/2020, de autoria do Deputado Chico Vigilante Lula das Silva, que "dispõe sobre

3ª SEC DIVIS	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA	O DISTRITO FEDERAL LEGISLATIVA APOIO AO PLENÁRIO NOTAS	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	47	

a proibição da gestão da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Sr. Presidente, o projeto, por ter a finalidade de atingir alguns objetivos da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, sendo um deles o emprego da alimentação saudável na alimentação escolar, contribui para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar em conformidade com a sua faixa etária, o seu estado de saúde, inclusive, dos que necessitam da atenção específica.

Assim, o parecer é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.318/2020. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.318/2020, em 1º turno.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Nós entendemos a intenção do Deputado Chico Vigilante. Esse projeto foi apresentado logo após uma onda de suspeitas sobre um possível superfaturamento, um desvio na licitação de compra de merenda escolar, mas a gente precisa destacar ...